



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 828/2015 – Em 1º de outubro de 2015.

Institui o recibo provisório de serviço (RPS).

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.236 de 15 e maio de 2015.

DECRETA:

Art. 1º No caso de eventual impedimento da emissão “on line” da NF-e, o prestador de serviços emitirá o Recibo de Prestação de Serviços (RPS), que deverá ser substituído pela NF-e.

Art. 2º O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, mediante Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NF-e.

§ 1º O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§ 2º O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação de serviços.

Art. 3º O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).

Art. 4º O RPS deverá ser substituído por NF-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo iniciam-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, sendo o vencimento do prazo sábado, domingo ou feriado, este passará para o primeiro dia útil seguinte.

§ 2º O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorridos os prazos previstos neste artigo.

§ 3º A não substituição do RPS pela NF-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 4º A não substituição do RPS pela NF-e equipara-se à não emissão de nota fiscal convencional.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 828/2015)

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 1º de outubro de 2015.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO
Prefeito Municipal